**Termo de Inexigibilidade de Licitação**

**Processo Administrativo nº 05/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**

**OBJETO:** Contratação de locação de imóvel de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) para realização de atividades e atendimento da Secretaria de Ação Social e Habitação, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) pelo prazo de 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

**PREÂMBULO**

O Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ n. 01.612.116/0001-44, com sede administrativa à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, na cidade de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, CEP n. 89886-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Luciano Franz, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, divulga que será realizada a contratação de locação de imóvel, por inexigibilidade de licitação, considerando-se tratar do único imóvel que atende à finalidade precípua da Administração Pública.

**OBJETO**

Locação de imóvel de 240,00 00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) para realização de atividades e atendimento da Secretaria de Ação Social e Habitação, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) pelo prazo de 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

A inexigibilidade da licitação ora em análise tem a finalidade de contratar pessoa física a fim de locar bem imóvel destinado à ocupação da Secretaria de Ação Social e Habitação, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), mais especificamente a fim de melhor atender a população cunhataiense.

A situação em comento se embasa no art. 74, X, da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta forma, é possível verificar que as contratações de imóveis podem ser feitas por meio de inexigibilidade de licitação, realizando uma contratação direta, quando aquele for o único capaz de atender as necessidades da administração pública.

Para tanto, no mesmo dispositivo legal mencionado, em seu parágrafo 5º, é esclarecido a forma do procedimento que deverá ser adotada para locações de imóveis, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sendo assim, após a identificação do imóvel que inicialmente poderia atender as necessidades da locação, foi realizado a avaliação do bem e de seu estado de conservação, o qual, após os apontamentos feitos pelas avaliações de 03 (três) corretores da região, foi preparado para cumprir com a descrição dos requisitos necessários para contratação, tornando-o suas características de instalações e de localização necessária para sua escolha.

Sem haver nenhum outro imóvel no Município que possua a metragem e as divisões em salas que possam fornecer os serviços, e ainda estando na área urbana com fácil acesso, ficou demonstrando ser esta a melhor opção para administração pública.

Neste ínterim, o valor requerido pelos proprietários também não divergiu dos valores atualmente utilizados no mercado imobiliário, o que representa é positivo para administração pública, haja vista que se não for por meio da locação de imóvel, para continuar prestando os serviços ligados a Secretaria de Ação Social e Habilitação, iria ser necessário a construção de um novo local, o que acarretaria em custos que comprometeriam os recursos públicos.

Portanto, apresentados os aspectos inerentes a esta contratação, o imóvel objeto da locação é o único da área apto a atender às necessidades da Administração Públicas, tendo em vista suas características.

**CONTRATAÇÃO**

A contratação será feita com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser continuado por mais 04 (quatro) anos, mediante critério da administração.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que faz parte integrante do presente termo, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor a ser pago é de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), correspondente à contratação Locação de imóvel de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) para realização de atividades e atendimento da Secretaria de Ação Social e Habitação, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) pelo período de 12 (doze) meses, incluindo-se todos os valores referentes a tributos, fretes, seguros, transporte, encargos trabalhistas, taxas condominiais e taxas relativas à distribuição, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado, excetuando-se a fatura de energia elétrica, ao consumo de água, internet, coleta de esgoto e taxa de lixo, a qual não está inclusa no valor contratado.

A consonância do valor para execução dos serviços encontra-se demonstrada por avaliação realizada por profissional capacitado.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta de dotações do orçamento para os anos de 2024 e 2025 da Secretaria de Ação Social e Habitação, Infraestrutura, Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dotação Orçamentária** | | | |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| 2.059 | 3.390 | 128/2024 e 2025 | Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Assitência Social - FMAS |

**RAZÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com relação à razão de escolha de determinado fornecedor, deve-se considerar que o interesse público se relaciona à adequação às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade e à adequação ao orçamento. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir ao fornecedor um destaque, mas de obter os préstimos de um imóvel para atender certa necessidade pública dentro da reserva do possível, da economicidade e da razoabilidade que se espera da Administração Pública.

Nesse mesmo norte, conforme já disposto anteriormente, existe a necessidade de um imóvel apto a atender às necessidades da Administração Pública, mais especificamente do para realização de atividades e atendimento da Secretaria de Ação Social e Habitação, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sendo o imóvel ora apontado como o mais adequado e o único existente na cidade com a estrutura física e a localização para atender essa demanda, ou seja, trata-se de imóvel apto à instalação das atividades, inclusive suas estações de trabalho, que se compõe de, ao menos, aproximadamente 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com duas salas maiores para as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, três salas de escritório para o atendimento do CRAS, da Secretaria de Ação Social e do Assistente Social do Município, uma cozinha para preparação dos lanches e almoço das crianças do SCFV, Lavanderia e depósito e uma área para refeições e espera dos munícipes que necessitam de atendimento.

Bem assim, deve-se apontar que se trata de imóvel com acessibilidade, o que, além de reverter em economia à Administração Pública, também significa que o atendimento ao público se dará sem a existência de obstáculos, os quais, inclusive, não são raros em imóveis construídos preteritamente.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe a compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros de mercado, conforme avaliação realizada previamente, a qual consta anexa aos autos deste processo administrativo.

Assim sendo, tendo em vista que o valor requerido não sobressai ao praticado no munícipio e região, aliado ao fato de ser o único em toda a municipalidade que atende as dimensões e necessidades para implantação dos serviços, sobeja justificada a possibilidade de sua locação, amparada pela contratação direta da inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021).

**HABILITAÇÃO**

A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação dos contratados – os quais ficarão anexos ao processo –, quais sejam:

**a)** comprovação de inscrição no cadastro de pessoa física;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade perante a seguridade social e trabalhista;

**d)** certidão negativa de insolvência civil;

**e)** declaração unificada, conforme em anexo;

**f)** declaração de que não possui relação, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o segundo grau, com o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais;

**g)** matrícula do imóvel em que constem todas as eventuais averbações.

Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se, para aqueles que não tiverem tal informação expressa, a validade como sendo de 60 (sessenta) dias.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica designado como Gestor do Contrato o Servidor Cristian Knorst, e a servidora Karine Rosiana Mohr como Fiscal do Contrato.

Em anexo a este termo, encontra-se os seguintes documentos:

I – ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

II – ANEXO II – Termo de Referência;

III – ANEXO III – Declaração Unificada;

IV – ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, 08 fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**KARINE ROSIANA MOHR**

SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

**ANEXO I**

**Processo Administrativo nº 05/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

|  |  |
| --- | --- |
| **Elementos** | **Obrigatório Responder?** |
| **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**  O Município de Cunhataí/SC, possui como primórdio central de seu desenvolvimento poder fortalecer os vínculos existentes entres os munícipes.  Dessa forma, é necessário poder ofertar um local em que se possa dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria de Ação Social, Centro de Referência Assistência Social (CRAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.  Todavia, o Munícipio não possui em seu patrimônio imóvel adequado para prestação e continuação destes serviços, o que hoje seria um problema para administração pública. | **SIM**  Art. 18, § 1º, I c/c § 2º |
| **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**  O Munícipio de Cunhataí/SC ainda não elaborou seu plano de contratação anual, por isso não é possível indicar. | **NÃO**  Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual  Art. 18, § 1º, II c/c § 2º |
| **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**  É necessário que o imóvel possua: aproximadamente 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), que vai necessitar de:   * duas salas maiores para as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com as crianças e idosos. * três salas de escritório para o atendimento do CRAS, da Secretaria de Ação Social e do Assistente Social do Município. * uma cozinha para preparação dos lanches e almoço das crianças do SCFV, Lavanderia e depósito. * uma área para refeições e espera dos munícipes que necessitam de atendimento. | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
| **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**  Considerando a problemática, o Município possuiria duas possibilidades:   1. aluguel de um imóvel de terceiros 2. criação de um espaço para atender a demanda.   Desta forma, levando em conta que a criação de um espaço resultaria em um alto custo para a municipalidade (obras, materiais, manutenção do espaço, entre outros), é mais vantajoso a locação de imóvel, pois resolveria o problema enfrentado sem gerar um alto impacto no orçamento. | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
| **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**  É importante que os proprietários do imóvel a ser contratado disponibilize o local com todas as especificações necessárias, sendo responsáveis pela manutenção do espaço físico quando necessário.  Em casos de vazamentos ou danos na edificação fica a locatária responsável em suprir a demanda. | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
| **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**  A locação do imóvel será pelo prazo de 12 meses, podendo haver a prorrogação do contrato, por até 04 (anos), mediante autorização da autoridade competente. | **SIM**  Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º |
| **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**  De acordo com as necessidades do objeto da contratação, verificou-se que no munícipio só haveria um imóvel que atenderia aos requisitos de contratação.  Sendo assim, a proprietária do imóvel foi oficiada afim de que pudesse fornecer o valor que pretendia na locação.  Neste interim, foi realizado a avaliação mercadológica, com três corretores, os quais apresentaram os seguintes valores:   1. Orçamento do Corretor Gerson Groth: R$ 3.200,00. 2. Orçamento da Corretora Liane Vitali Kothe: 2.880,09 3. Orçamento da Corretora Isabel Cristina Müller: 2.800,00.   Logo, o valor obtido com a média das avaliações mercadológicas realizadas, perfaz o montante de R$ 2.960,03 (dois mil e novecentos e sessenta reais e três centavos).  Segundo consta na avaliação realizada pela Corretora Liane Vitali Kothe, da empresa Idealiza Empreendimentos, a edificação não está averbada e a acessibilidade na sala comercial é reduzida, sugerindo a realização de melhorias.  De igual forma, consta no laudo de avaliação do Corretor de Geferson Groth a necessidade de reforma geral da sala, adequando as normas de acessibilidade, além de abertura e divisórias, o que somando implica em um custo razoável.  Em ambas avaliações, foi delimitado que o imóvel se situa na área central da cidade, com infraestrutura urbana nas proximidades boa e de fácil acesso, além de ter sido usado como como parâmetro o percentual de 1% sobre o valor venal do imóvel e o valor de aluguel praticado no município por metro quadrado, utilizando-se a média destes.  Conforme Justificativa apresentada pela proprietária, as reformas e melhorias no imóvel já foram realizadas, incluindo divisórias para salas e adequação as regras de acessibilidade, o que implicou no investimento do valor estimado de aproximadamente R$ 20.000,00 (vinte mil reais).  Assim, o preço por ela requerido foi no importe de foi de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).  Tendo em vista que o valor requerido não sobressai ao praticado no munícipio e região, aliado ao fato de ser o único em toda a municipalidade que atende as dimensões e necessidades para implantação dos serviços, sobeja justificada a possibilidade de sua locação, amparada pela contratação direta da inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021). | **SIM**  Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º |
| **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**  Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.  Ademais, este mesmo artigo, em seu parágrafo 1º exprime que nas licitações que forem parceladas devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.  No caso em apreço, não se vê vantajoso a parcela do objeto da contratação, tendo em vista que apenas um imóvel atenderá as necessidades do Município. | **SIM**  Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º |
| **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**  Anteriormente já foram realizadas locações de imóveis para prestação de serviços públicos. Todavia, para objeto deste estudo, não houve nenhuma outra contratação de imóvel. | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
| **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**  Com a locação do espaço, estará se possibilitando a continuidade dos serviços oferecidos pela Secretaria da Ação Social, desenvolvidas pelo Assistente Social (Cadastro Único, Bolsa Família, CRAS, entre outros).  Poderá, também, ser atendidas as crianças e idosos que participam do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, os quais em média são 60 (sessenta) crianças e 30 (trinta) idosos.  Assim, todas as atividades continuarão sendo realizadas no mesmo espaço, o que facilitará o contato no dia a dia dos serviços prestados. | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II |
| **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**   * Avaliação jurídica: Submeter o contrato de locação a uma análise jurídica para garantir que esteja em conformidade com a legislação aplicável e para verificar eventuais cláusulas abusivas ou desvantajosas para a administração. * Capacitação de servidores: Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de locação, fornecendo informações sobre os procedimentos a serem seguidos, os direitos e deveres das partes envolvidas e as formas de monitoramento e controle do contrato. * Definição de responsabilidades: Estabelecer claramente as responsabilidades das partes envolvidas no contrato, incluindo obrigações relacionadas à manutenção do imóvel, pagamento de despesas, prazos de vigência, entre outras. * Preparação de documentos: Providenciar a documentação necessária para a celebração do contrato, incluindo procurações, certidões negativas, comprovantes de regularidade fiscal, entre outros. | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
| **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**  A locação do espaço pelo Município para continuar fornecendo os serviços da Secretaria de Ação Social traz uma série de impactos positivos para a comunidade.  Primeiramente, essa medida garante a continuidade e a estabilidade dos serviços essenciais oferecidos à população, como atividades recreativas, culturais, educacionais e de apoio psicossocial.  Além disso, ao manter esses serviços em funcionamento, a Secretaria da Assistência Social contribui para a promoção do bem-estar e da inclusão social dos cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.  A convivência comunitária proporcionada por esses espaços promove a integração social, fortalece os laços familiares e estimula o desenvolvimento pessoal e coletivo dos participantes.  Outro impacto positivo é o fortalecimento do tecido social local. Ao oferecer um local de encontro e interação para os moradores, a Secretaria da Assistência Social ajuda a construir uma comunidade mais unida e solidária, onde as pessoas se apoiam mutuamente e se engajam em ações colaborativas para o benefício comum.  Por fim, a locação de um espaço para os serviços de convivência possibilita uma gestão mais eficiente e flexível dos recursos municipais, permitindo à Secretaria de Ação Social adaptar-se às necessidades específicas da comunidade e ampliar o alcance e a qualidade dos serviços oferecidos.  Em resumo, investir na locação de um espaço para a continuidade dos serviços de convivência da Secretaria de Ação Social é investir no desenvolvimento humano, na coesão social e na construção de uma comunidade mais justa e inclusiva. | **NÃO**  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III |
| **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**  A Contratação da locação de imóvel de terceiro se faz necessária pois irá atender a demanda do Município, em tudo que se relaciona com assistência social.  Todos os serviços prestados poderão ser oferecidos com qualidade em um espaço conveniente, haja vista que muito assistência social busca amparar pessoas em situações de vulnerabilidades e ter um espaço agradável, melhorará o atendimento e os resultados. | **SIM**  Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º |

Cunhataí, 07 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**KARINE ROSIANA MOHR**

SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

**ANEXO II**

**Processo Administrativo nº 05/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Artigo 72, inciso I, da Lei 14.133/2021)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1 - Secretaria/Órgão** | | | Secretaria Municipal de Ação Social E Habitação | | | | | | | | |
| **2 - Descrição do Objeto** | | Locação de imóvel de 240,00 00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) para realização de atividades e atendimento da Secretaria de Ação Social e Habitação, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) pelo prazo de 12 (doze) meses. | | | | | | | | | |
| **Item** | **Especificação/Descrição do Item** | | | | | **Qtd.** | **Unidade** | | | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 01 | Locação de imóvel de 240,00 00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) para realização de atividades e atendimento da Secretaria de Ação Social e Habitação, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) pelo prazo de 12 (doze) meses. | | | | | 12 | Mês | | | R$ 3.200,00 | R$ 34.800,00 |
| **3 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor** | | | | Valor total R$ 34.800,00 dividido no período de 12 meses. Buscou-se com o único fornecedor do Município que atenderia a demanda. | | | | | | | |
| **4 - Dotação Orçamentária** | | | | | | | | | | | |
| **Projeto/Atividade** | | **Recurso** | | | **Despesa/Ano** | | **Descrição** | | | | |
| 2.059 | | 3.390 | | | 128 e 129/2024 e 2025 | | Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Assitência Social - FMAS | | | | |
| **5 - Vigência** | | Fevereiro de 2024 à Fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da administração por até 04 (quatro) anos. | | | | | | | | | |
| **6 - Justificativa** | | Considerando a necessidade de contratação de espaço físico para continuidade dos serviços oferecidos e realizados pela Secretaria de Ação Social e Habitação, do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, é necessário um espaço de aproximadamente 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), para atender a demanda determinada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.  Art. 1º. Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:  I - Serviços de Proteção Social Básica:  a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;  b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;  c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. | | | | | | | | | |
| **7 – Requisitos da contratação** | | É necessário que o imóvel possua: aproximadamente 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), que vai necessitar de:  • duas salas maiores para as atividades do serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos com as crianças e idosos.  • três salas de escritório para o atendimento do CRAS, da Secretaria de Ação Social e do Assistente Social do Município.  • uma cozinha para preparação dos lanches e almoço das crianças do SCFV, Lavanderia e depósito.  • uma área para refeições e espera dos munícipes que necessitam de atendimento. | | | | | | | | | |
|  | | **8 – Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos** | | | | | | | | | |
| **8.1 - Prazo** | | A execução dos serviços ocorrerá imediatamente após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço durante o prazo de 12 (meses) consecutivos. | | | | | | | | | |
| **8.2 - Local** | | A execução do serviço será realizada na sala comercial, situada na Rua dos Pioneiros, nº 288, Centro, no Município de Cunhataí/SC, vinculada a Matrícula nº 11.080, do Livro 2, do Registro de Imóveis de São Carlos/SC. | | | | | | | | | |
| **8.3 – Resultados pretendidos com o objeto** | | * Garantir a continuidade e a estabilidade dos serviços essenciais oferecidos à população, como atividades recreativas, culturais, educacionais e de apoio psicossocial. * Contribuir para a promoção do bem-estar e da inclusão social dos cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. * Proporcionar a convivência comunitária, promovendo a integração social, fortalece os laços familiares e estimula o desenvolvimento pessoal e coletivo dos participantes. | | | | | | | | | |
|  | | **9 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento** | | | | | | | | | |
| **9.1 - Forma de Solicitação** | | **9.1.1** Os serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou  autorização de fornecimento. | | | | | | | | | |
| **9.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução** | | **9.2.1** A locação do imóvel será realizada durante os 12 (doze) meses de forma continua e ineterruptas.  **9.2.2** Durante a vigência do Contrato, os CONTRADOS ficaM obrigados a realizar as melhorias que sejam requeridas, mediante justificativa fundamentada, mantendo o preço estipulado.  **9.2.3**. Durante a vigência do Contrato, os CONTRATADOS ficam obrigados a reparar danos da instrutura, iluminação e rede de água/esgoto, salvo se estas tiverem sido ocasionadas pela CONTRANTANTE, mediante devida comprovação. | | | | | | | | | |
| **9.3 - Condições de Recebimento** | | Para realização do pagamento os CONTRATADOS devem fornecer número da conta bancária para fim de deposito do valor do aluguel, sendo o pagamento sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza. | | | | | | | | | |
| **10 - Proposta** | | A proposta oferecida pelos CONTRATADOS os vinculam até o final do término do contrato. Caso haja algum tipo de descumprimento ou aumento irregular dos valores propostos, o contratato será rescindido. | | | | | | | | | |
| **11 - Condições de Pagamento** | | * A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao mês contratado, conforme ordem cronológica de empenho. * Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual. * A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à CONTRATADA, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes: a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. * 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal; b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI). | | | | | | | | | |
| **12 – Obrigações da Contratada** | | **a)** responsabilizar-se pelos encargos relativos à taxas condominiais e tributárias relativas ao imóvel locado e seu uso;  **b)** responsabilizar-se pelos impostos, taxas, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, abrangendo, inclusive, contribuições de melhoria;  **c)** satisfazer às exigências da Administração Pública as quais der causa;  **d)** manter o imóvel sob sua propriedade, vedando-se a transferência do contrato, sublocação, cessão ou empréstimo, total ou parcial, do imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, da Administração Pública;  **e)** garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;  **f)** não fazer modificações ou transformações no imóvel locado sem autorização escrita da Administração Pública;  **g)** responder pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel antes da contratação;  **h)** permitir que se realizem exames/vistorias no imóvel locado quando a Administração Pública entender conveniente;  **i)** responder pelos danos ao patrimônio da contratante decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, dentre outros;  **j)** responsabilizar-se pelos débitos, de qualquer natureza, anteriores à locação;  **k)** fornecer à contratante recibo discriminando as importâncias pagas;  **l)** entregar, em perfeito estado de funcionamentos, os sistemas, se existentes, tal como: ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrico, dentre  outros;  **m)** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;  **n)** notificar a contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação. | | | | | | | | | |
| **13 – Obrigações da Contratante** | | **a)** pagar o valor a título de aluguel, mensalmente, até o 10º (décimo) dia posterior ao mês contratado, assim como a taxa relativa à energia elétrica atinente ao uso do imóvel;  **b)** manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo, se for necessário, quando findo ou rescindido o contrato, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;  **c)** utilizar do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;  **d)** comunicar à contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações ou esbulhos de terceiros;  **e)** permitir e facilitar a realização de reparos a cargo da contratada;  **f)** realizar o imediato reparo dos danos causados ao imóvel ou suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, sendo que os consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;  **g)** não modificar, de forma permanente, a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da contratada. | | | | | | | | | |
| **15 - Gestor e Fiscal do Contrato** | | | | | | | | | | | |
| **15.1 Gestor do Contrato** | | | | | | | | | | | |
| **Nome** | | **Cargo** | | | | | | **Matrícula** | | | |
| Cristian Knorst | | Assessor de Compras e Licitações | | | | | | 3369801 | | | |
| **16.2 Fiscal do Contrato** | | | | | | | | | | | |
| **Nome** | | **Cargo** | | | | | | | **Matrícula** | | |
| Karine Rosiana Mohr | | Secretária de Ação Social e Habitação | | | | | | | 3344203 | | |
| **16 - Penalidades** | | Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei. | | | | | | | | | |

Cunhataí, 07 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**KARINE ROSIANA MOHR**

SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

**ANEXO III**

**Processo Administrativo nº 05/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**

#### **MODELO DE** **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome dos proprietário), nascido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**,

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

4. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias

5. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.

6. que não possui relação, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o segundo grau, com o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ASSINATURA**

**ANEXO IV**

**Processo Administrativo nº 05/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, BENISIO STERZT, CPF Nº 590.883.\*\*\*-87; SIRLEI KOCH STERTZ, CPF Nº 035.388.\*\*\*\*-75; E ELSON STERTZ, CPF Nº 947.129.\*\*\*-15**

O **MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado sob o CNPJ n. 01.612.116/0001-44, com sede administrativa à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, na cidade de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, CEP n. 89886-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Luciano Franz, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designado como **CONTRATADA**, Benisio Sterzt, CPF nº 590.883.\*\*\*-87; Sirlei Koch Stertz, CPF nº 035.388.\*\*\*\*-75, residentes e domiciliados na Avenida Independência, Centro, nº 94, no Município de Saudades/SC; e Elson Stertz, CPF nº 947.129.\*\*\*-15, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, nº 77, Centro, no Município de Saudades/SC, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 05/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na Contratação de locação de imóvel de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) para realização de atividades e atendimento da Secretaria de Assistência Social e Habitação, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV) pelo prazo de 12 (doze) meses, matriculado sob o nº 11.080, do Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis de São Carlos, de propriedade de Benisio Sterzt, CPF nº 590.883.\*\*\*-87; Sirlei Koch Stertz, CPF nº 035.388.\*\*\*\*-75; e Elson Stertz, CPF nº 947.129.\*\*\*-15.

**Sub cláusula primeira.** O prazo da locação será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, mediante o interesse da administração pública. **Sub cláusula segunda.** O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia 14/02/2025.

**Sub cláusula terceira.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

2.1 O preço mensal será de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos), e o anual R$ 38.400,00. (trinta e oito mil e quatrocentos reais), incluindo-se todos os valores referentes a tributos, fretes, seguros, transporte, encargos trabalhistas, taxas condominiais e taxas relativas à distribuição, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado, excetuando-se a fatura de energia elétrica, ao consumo de água, internet, coleta de esgoto e taxa de lixo, a qual não está inclusa no valor contratado.

**2.2.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

**2.2.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao mês contratado, conforme ordem cronológica de empenho.

**2.2.2.** O pagamento deverá ser realizado diretamente na conta bancária da CONTRATADA, qual seja, Conta Corrente n.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Agência n.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**2.2.3.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

**2.3. Do Reajustamento**

**2.3.1.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido neste contrato, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.

**2.3.2.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**2.4. Do Reequilíbrio**

**2.4.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**2.6.2.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente nos alugueis futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nos alugueis já empenhados.

**2.5. Da Dotação Orçamentária**

2.5.1. Os pagamentos e as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dotação Orçamentária** | | | |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| 2.059 | 3.390 | 128 /2024 e 2025 | Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Assitência Social - FMAS |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** São obrigações da CONTRATADA:

1. responsabilizar-se pelos encargos relativos à taxas condominiais e tributárias relativas ao imóvel locado e seu uso;
2. responsabilizar-se pelos impostos, taxas, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, abrangendo, inclusive, contribuições de melhoria;
3. satisfazer às exigências da Administração Pública as quais der causa;
4. manter o imóvel sob sua propriedade, vedando-se a transferência do contrato, sublocação, cessão ou empréstimo, total ou parcial, do imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, da Administração Pública;
5. garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;
6. não fazer modificações ou transformações no imóvel locado sem autorização escrita da Administração Pública;
7. responder pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel antes da contratação;
8. permitir que se realizem exames/vistorias no imóvel locado quando a Administração Pública entender conveniente;
9. responder pelos danos ao patrimônio da contratante decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, dentre outros; j) responsabilizar-se pelos débitos, de qualquer natureza, anteriores à locação;
10. fornecer à contratante recibo discriminando as importâncias pagas;
11. entregar, em perfeito estado de funcionamentos, os sistemas, se existentes, tal como: ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrico, dentre
12. outros;
13. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; n) notificar a contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1**. São obrigações do MUNICÍPIO:

1. pagar o valor a título de aluguel, mensalmente, até o 10º (décimo) dia posterior ao mês contratado, assim como a taxa relativa à energia elétrica atinente ao uso do imóvel;
2. manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo, se for necessário, quando findo ou rescindido o contrato, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
3. utilizar do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
4. comunicar à contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações ou esbulhos de terceiros;
5. permitir e facilitar a realização de reparos a cargo da contratada;
6. realizar o imediato reparo dos danos causados ao imóvel ou suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, sendo que os consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO**

**5.1.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no termo

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**6.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
2. Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**6.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**6.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**6.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
2. Pagamento do custo da desmobilização.

**6.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
3. Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**6.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**6.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**6.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

**7.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

1. Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
2. Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
3. Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b**) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**b.1)** compensatória; e

**b.2)** mora;

**c)** impedimento de licitar e contratar junto ao Município;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** São circunstâncias agravantes:

**a)** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**b**) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

**c)** a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**d)** a reincidência.

**8.5.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**8.5.1.** Para efeito de reincidência:

**a)** considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de

licitar e contratar;

**b)** não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

**c)** não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**8.6.** São circunstâncias atenuantes:

**a)** a primariedade;

**b)** procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

**c)** reparar o dano antes do julgamento;

**d)** confessar a autoria da infração.

**8.6.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

**8.7.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.8.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

**8.8.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.8.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**8.8.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**8.8.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**c**) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**8.9.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**a**) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**b)** descontado do valor da garantia prestada;

**c)** cobrado judicialmente.

**8.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

**a**) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**b)** até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

**c)** até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**d)** até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**e)** até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**f)** até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

**a**) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**b)** até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**c)** até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

**d)** até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**e)** até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.11.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 16.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.12.** O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA NONA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**9.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**9.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**9.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**9.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**9.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**9.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos

técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**9.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**9.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**9.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**9.10.1.** Ainda, a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**9.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**9.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**9.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que

venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**9.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**9.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**9.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**9.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 LGPD).

**9.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**10.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

**10.2.** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**10.3.** A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

**10.4.** Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**10.5.** Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Termo de Inexigibilidade no 01/2024.

**10.6.** O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

**10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

**10.8.** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**10.9.** Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

**10.10.** A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

**10.11**. Ficam designados como Gestor do Contrato o servidor Cristian Knorst e Fiscal do Contrato, a servidora Karine Rosiana Mohr.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

### \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### **LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC